

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - PL6787/16

PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Inclua-se no artigo art. 1º do Projeto de Lei a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

“Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a: (Redação dada pela Lei nº 12.740, de 2012)

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica; (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

III – radiações ionizantes provenientes de fonte radioativa.

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

§ 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

§ 3º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo. (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

§ 4º São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta

§ 5º Isótopos radioativos, quando utilizados em hospitais ou clínicas, para exames de saúde, não são considerados fonte radioativa para os efeitos da lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria 595/15 do Ministério do Trabalho afastou a periculosidade das atividades desenvolvidas em áreas que utilizam equipamentos de Raio X móvel. Esses equipamentos não possuem fonte radioativa em seu interior, produzindo os Raios X por meio da eletricidade.

As radiações ionizantes são prejudiciais à saúde, mas não oferecem risco de vida imediato. O que é causa de risco é eventual fonte radioativa, que não está presente em aparelhos de raio X móvel.

Diante da nova redação da Portaria, as ações trabalhistas tem buscado caracterizar a periculosidade pela utilização de fármacos radioativos, utilizados para exames médicos. A explicitação no texto legal busca esclarecer que esses isótopos não são considerados perigosos.

Desse modo, preserva-se a segurança do trabalhador e não se corre o risco de inviabilizar a atividade de hospitais e clínicas.

Isto posto, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado
